ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-479/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5075/2014
PROTOCOLO	:	1484680
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL	:	JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2013. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 25/2014. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório, a formalização e execução financeira da nota do contrato atendem às disposições das Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 66/2013, a formalização do Contrato Administrativo nº 25/2014 e respectiva execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL e a empresa Danfoss do Brasil Indústria e Comércio Ltda., visando à aquisição de drives elétricos (solft-starter e inversor de frequência) para reposição com função de acionamento de conjunto motobomba (CJMB) de sistemas operados pela SANESUL.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu um exame prévio, em que intimou o Ordenador de despesas para enviar: *Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, nota de empenho, notas fiscais/Recibos, devidamente atestados, ordens de pa-*

gamento e termo de encerramento, o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº 13572/2014, fl.250.

Procedendo à Análise (ANA-5ICE-12144/2014 – fls. 320/324) a equipe técnica constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira (PAR-MPC-GAB.5 DR.TMVC/SUBSTITUTO -13260/2014 – fls. 325/326).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na análise do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 66/2013, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 25/2014 , referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL e a empresa Danfoss do Brasil Indústria e Comércio Ltda., visando à aquisição de drives elétricos (solft-starter e inversor de frequência) para reposição com função de acionamento de conjunto motobomba (CJMB) de sistemas operados pela SANESUL

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 66/2013 convite atende os requisitos da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: Autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado, publicação: aviso do edital, edital, publicação do resultado de licitação, parecer técnico ou jurídico com o número de registro do conselho de classe, previsão/reserva orçamentária, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, documentação referente ao credencia-

mento/habilitação dos licitantes, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial (Decreto nº 13.640) , certidão negativa de débito (CND) com o FGTS , certidão negativa de débito (CND) com o MPAS, certidão negativa de débito (CND) Trabalhista, cópias das propostas e dos documentos que as instruem, minuta do contrato ou instrumento equivalente, contrato (peça 16), publicação do extrato do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 25/2014 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 228 a 238).

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada no Capitulo III, Seção I, 1.3, da INTC/MS nº 35/11 na Instrução Normativa TC/MS 17/00, vigente à época da celebração do contrato, conforme disposição abaixo:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	**R$ 94.405,74**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 94.405,74**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 94.405,74**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 94.405,74 (noventa e quatro mil quatrocentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo

60 a 65 da Lei 4.320/64.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 66/2013, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 25/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL e a empresa Danfoss do Brasil Indústria e Comércio Ltda., de acordo com o previsto na Lei 10520/02 e 8666/93.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 05, de 07 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade procedimento licitatório – pregão eletrônico nº 066/2013, formalização e execução financeira do contrato administrativo nº 025/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL e a empresa Danfoss do Brasil Indústria e Comércio Ltda., de acordo com o previsto na Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 07 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator